



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON – ESTADO DO PARANÁ

**AUTOS Nº 0003089-33.2021.8.16.0112**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RÉU: VALTER LEAL DOS SANTOS**

VALTER LEAL DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos nº0003089-33.2021.8.16.0112, por intermédio de seu defensor *infra* assinado, **LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK**, advogado, inscrito na OAB/PR nº43.026, vem com a devida "*vênia*" a elevada presença de VOSSA EXCELÊNCIA, *após ser surpreendido com decisão contida no mov.419 ao tomar ciência da mesma às 13h45m da data de hoje (26/04/2022)*, a qual indeferiu a petição e os documentos apresentados no mov.416, apresentar pedido de **RECONSIDERAÇÃO PARCIAL** do despacho contido no mov.419 nos seguintes termos:

A defesa agindo de boa fé protocolou no dia 25/04/2022 dezenas de documentos na fase do artigo 479 do CPP no prazo de 03 (*três*) dias antes antes do julgamento designado para o dia 28/04/2022, havendo tempo hábil para o o MP fosse devidamente cientificado dos mesmos, haja vista que se tratam de vários documentos já apresentados anteriormente nos autos e de outros que já se encontram apensados aos autos, como no caso da sessão de julgamento proferida pela 1ª Câmara Criminal referente ao Habeas Corpus nº0074890-54.2021.8.16.0000 que teve apenas o acórdão juntado no dia 18/03/2022 no mov.308, porém, que seguiu em apenso nos autos principais.

Em que pese a r.decisão do mov.419, a defesa acreditava que pela plenitude de defesa e pela inteção da promoção da justiça verdadeira ao presente caso concreto, que o Ministério Público pudesse ter sido cientificado no prazo de 3 (*três*) dias antes do julgamento na data de hoje (25/04/2022), sem que houvesse problemas de exibição de documentos no plenário do Júri, haja vista que conforme já aduzimos, praticamente todos documentos apresentados já estavam anteriormente anexados nos autos.



Nesse passo, destaca-se que os documentos juntados nos *mov.416.2 à 416.20* já foram juntados no dia 25/07/2021 nos *mov.79.9 à 79.17 e 79.20 à 79.29*, bem como, os documentos contidos no *mov.416.43 e 416.44* foram juntados no *mov.79.30 e 79.31*.

No mesmo sentido, os vídeos juntados no *mov.416.31 à 416.38* foram juntados aos autos no dia 26/10/2021 nos *mov.231.3 à 231.9*.

Diante de tais esclarecimentos acima e surpreendido com a decisão contida no mov.419, sendo sido expedida intimação na data de hoje (26/04/2022 às 12h44m, a qual foi vista pela defesa apenas as 13h45m), requer a reconsideração do Juízo para exibição em plenário, dos videos anexados nos mov.416.39 (vídeo integral da sessão de julgamento ocorrida na 1ª Câmara Criminal no dia 17/03/2022 referente ao Habeas Corpus nº0074890-54.2021.8.16.0000), bem como, dos trechos específicos dos votos dos Desembargadores no referido Habeas Corpus do réu, contidos nos mov.416.64 à 416.77, destacando que os vídeos tratam-se do julgamento do ACÓRDÃO anexado aos autos desde o dia 18/03/2022 – mov.308.1, não podendo ser tido como documento novo, até porque, o referido Habeas Corpus nº0074890-54.2021.8.16.0000 tramitou em apenso junto aos autos principais, estando vinculado ao 2º Grau de Jurisdição, sendo de conhecimento do Juízo e do Ministério Público, não havendo assim, motivo plausível para proibir sua exibição em plenário do Júri, independentemente de ser ou não apresentado na fase do artigo 479 CPP, até porque, tal sessão de julgamento se refere ao acórdão já juntado nos autos (mov.308) sendo a mesma uma sessão pública e de conhecimento das partes, não podendo ser considerada fato ou documento novo que necessitasse a juntada no prazo de 03 (três) dias úteis antes do julgamento, considerando que tal julgamento já se encontrava também em apenso e vinculado como processo de 2º Grau que integra os presentes autos, sendo que os demais documentos indeferidos pelo Juízo no despacho do mov. 419 não serão utilizados em plenário do Júri no dia 28/04/2022 e não causarão prejuízos para a plenitude de defesa do réu Valter.

*Nesses Termos,*

Pede **DEFERIMENTO**

Cascavel - PR, 26 de Abril de 2022.

**LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK**

OAB/PR 43.026